



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA DE
PRODUTOS E PROCESSOS**

RESOLUÇÃO PPGTPP Nº028/2021 de 30 de JUNHO de 2021

**Aprova as diretrizes para a Defesa de Dissertação do
Mestrado em Tecnologia de Produtos e Processos do
CEFET-MG**

**A PRESIDENTE DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
TECNOLOGIA DE PRODUTOS E PROCESSOS DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET-MG**, no uso de suas atribuições legais e
regimentais que lhe são conferidas, de acordo com o que foi deliberado na 28ª Reunião do
Colegiado do Programa, realizada em 30 de junho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar as diretrizes para defesa de dissertação do Mestrado em Tecnologia de
Produtos e Processos, conforme anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2021.

Profª. Drª. Luzia Sergina de França Neta

Presidente do Colegiado do Mestrado em Tecnologia de Produtos e Processos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA DE
PRODUTOS E PROCESSOS**

ANEXO - RESOLUÇÃO PPGTPP – 28/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021

DIRETRIZES PARA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Defesa de Dissertação de Mestrado é requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Tecnologia de Produtos e Processos pelo Programa de Pós-Graduação em Tecnologia de Produtos e Processos do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (PPGTPP/CEFET-MG) e deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) meses a partir do ingresso do(a) discente no programa.

Parágrafo único – A realização de bolsa sanduíche não suspende a contagem do prazo.

Art. 2º A Defesa de Dissertação de Mestrado compreende a apresentação de um manuscrito impresso, bem como a defesa oral perante banca examinadora.

§ 1º O manuscrito deve ser estruturado dentro do rigor científico, contendo os seguintes tópicos:

- i. Introdução/Justificativa;
- ii. Objetivos gerais e específicos;
- iii. Fundamentação teórica/ Revisão bibliográfica;
- iv. Metodologia;
- v. Resultados e discussão;
- vi. Conclusões;
- vii. Referências.

§ 2º O manuscrito deverá estar de acordo com as normas de formatação adotadas pelo Colegiado de Curso conforme descrito em resolução específica.

Art. 3º A Defesa de Dissertação de Mestrado tem como objetivo geral avaliar a proficiência do(a) mestrando(a) em conhecimentos teóricos e práticos relacionados à área de investigação, na qual o projeto de mestrado se enquadra. Espera-se que o(a) discente seja capaz de analisar de forma crítica os trabalhos científicos em sua área de pesquisa, as metodologias e técnicas



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA DE
PRODUTOS E PROCESSOS**

que foram empregadas no desenvolvimento do seu trabalho científico, e que os resultados obtidos sejam satisfatórios.

Art. 4º Para solicitar marcação da Defesa de Dissertação de Mestrado, o(a) mestrando(a) deverá estar regularmente matriculado(a), ter sido aprovado(a) em Exame de Qualificação e ter cumprido todos os requisitos exigidos pelo PPGTPP, conforme descrito em regimento geral do programa.

Do Agendamento da Sessão de Defesa de Dissertação

Art. 5º O pedido de Defesa de Dissertação de Mestrado deverá ser encaminhado ao Colegiado do Curso em formulário próprio - assinado pelo(a) mestrando(a), orientador(a) e coorientador(a), solicitando a aprovação da data e da banca examinadora.

§ 1º O pedido de agendamento da sessão de Defesa de Dissertação deverá ser feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida e, no mínimo, uma semana antes da realização da Reunião do Colegiado.

§ 2º Juntamente com o formulário de marcação da defesa, o(a) mestrando(a) deverá entregar os exemplares da dissertação destinados aos membros examinadores.

Art. 6º Após aprovação da banca pelo Colegiado do Curso, a secretaria do programa estabelecerá contato com os membros da banca examinadora para determinar data e horário da apresentação, sendo de, no mínimo, 30 (trinta) dias após a entrega da documentação descrita no Art.5º.

Da Composição da Banca Examinadora

Art. 7º A banca examinadora, aprovada e designada pelo Colegiado do Programa, deverá ser composta exclusivamente por pesquisadores com título de Doutor ou grau equivalente.

Art. 8º A banca examinadora da Dissertação de Mestrado deverá ser constituída por:

- a) Presidente da banca, preferencialmente o(a) Orientador(a) do(a) aluno(a).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA DE
PRODUTOS E PROCESSOS**

b) Dois membros examinadores, sendo no mínimo um vinculado ao quadro de professores do PPGTPP.

c) Para um número de examinadores inferior a três será necessário a presença de um suplente.

§ 1º Na hipótese de Coorientadores virem a participar de banca examinadora da Dissertação de Mestrado, estes não serão considerados para efeito de contabilização do número mínimo de avaliadores previstos no *caput* desse artigo.

§ 2º Os membros examinadores não devem ter colaboração efetiva com o trabalho realizado.

§ 3º Caso o docente orientador não possa estar presente na sessão de defesa, o Coorientador deverá presidir a sessão.

§ 4º Mediante solicitação justificada pelo docente orientador, o Colegiado do Curso poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa, caso o Coorientador também esteja impossibilitado de presidi-la.

Da Sessão de Defesa de Dissertação

Art. 9º A Defesa de Dissertação será feita em sessão pública, ressalvados os casos de sigilo decorrente de previsão legal, e far-se-á perante Comissão Examinadora aprovada pelo Colegiado de Curso.

Art. 10º A Defesa de Dissertação deverá ser realizada com a presença integral da Banca Examinadora. A participação de membro examinador poderá ocorrer por videoconferência.

Parágrafo único – Deverá constar da Ata de Defesa o nome do membro em condição de videoconferência, bem como a especificação da plataforma utilizada.

Art. 11º A abertura da sessão de Defesa de Dissertação e mediação dos trabalhos serão conduzidos pelo(a) presidente da banca.

Art. 12º A sessão de Defesa de Dissertação consistirá na apresentação do trabalho pelo(a) candidato(a) com duração de 30 a 40 minutos, seguida de arguição pela banca examinadora.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA DE
PRODUTOS E PROCESSOS**

Art. 13º A banca arguirá o(a) candidato(a) com o objetivo de esclarecer dúvidas, constatar o domínio do mesmo sobre a temática abordada no trabalho, sugerir alterações da versão atual, tendo cada examinador um tempo de até 30 minutos.

Art. 14º Após o fim das arguições, a Banca Examinadora, sem a presença do(a) candidato(a) e do público, deverá reunir-se imediatamente para deliberação e lavratura da ata da sessão, a qual deverá ser assinada por todos os integrantes da banca.

Parágrafo único – Um parecer conclusivo será emitido e registrado na ata da sessão, considerando o(a) candidato(a) “Aprovado(a)” ou “Reprovado(a)”.

Art. 15º Será considerado aprovado na defesa de dissertação o(a) candidato(a) que obtiver a aprovação unânime da Banca Examinadora.

Art. 16º Após as deliberações, a banca se juntará novamente ao(à) candidato(a) e ao público e o presidente da banca fará a leitura da ata da sessão, comunicando o resultado da avaliação.

Art. 17º No caso de insucesso na defesa da Dissertação de Mestrado, o Colegiado do Programa poderá, mediante proposta justificada da banca examinadora, dar oportunidade ao(à) candidato(a) de se submeter à nova defesa, dentro do prazo máximo de seis meses, respeitado o período máximo de integralização conforme regimento geral do programa.

Art. 18º Em caso de reprovação na segunda tentativa de defesa da Dissertação de Mestrado, o discente será desligado do Programa e não terá direito ao título de Mestre em Tecnologia de Produtos e Processos.

Art. 19º A realização de sessão fechada de defesa de Dissertação deverá ser solicitada a fim de resguardar patentes ou sigilo industrial relacionados ao trabalho e requer autorização do Colegiado de Curso.

§ 1º O(A) mestrando(a), com anuência de seus(suas) orientadores(as), deverá encaminhar requerimento devidamente justificado ao Colegiado de Curso, com antecedência mínima de 60 dias em relação à provável data de defesa.

§ 2º Em caso de descumprimento da antecedência mínima prevista no § 1º deste artigo, serão de responsabilidade do(a) aluno(a) eventuais prejuízos, causados ao CEFET-MG ou a parceiros, decorrentes da realização de sessão pública de defesa, exceto se comprovar não ter agido com culpa ou dolo; ou implicar em atraso na data da defesa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA DE
PRODUTOS E PROCESSOS**

§ 3º Deferido o pedido para defesa em sessão fechada, antes do recebimento do exemplar da Dissertação depositada, os membros da comissão julgadora deverão assinar Termo de Confidencialidade conforme modelo definido pelo Colegiado do Curso.

§ 4º O(A) examinador(a) que se recusar a assinar o Termo de Confidencialidade previsto no § 3º deste artigo será substituído por suplente que aceite assiná-lo.

§ 5º À sessão fechada de defesa de Dissertação terão acesso, presencial ou por videoconferência, apenas o(a) candidato(a), o(a) orientador(a), o(a) coorientador(a) e os examinadores.

§ 6º A Secretaria de Pós-Graduação deverá inserir, na divulgação a respeito da realização da sessão, a informação sobre a restrição de acesso.

Das Disposições Finais

Art. 20º O(A) discente aprovado(a) terá prazo máximo de 30 (trinta) dias após a Defesa para fazer as alterações necessárias na dissertação. A versão final do manuscrito deverá ser entregue em forma impressa (seguindo modelo descrito em resolução específica) – duas cópias - e em mídia eletrônica à Secretaria de Pós-Graduação juntamente com um parecer assinado por seu(sua) orientador(a) aprovando a versão.

Parágrafo único – O(A) orientador(a) é o responsável pela verificação da incorporação, pelo(a) discente, das correções determinadas pela banca examinadora na versão final da dissertação.

Art. 21º O pedido de expedição do diploma de Mestre só será aceito após a entrega da versão definitiva da dissertação e conjuntamente com cópia dos documentos exigidos pelo setor de registro e controle acadêmico.

Art. 22º Caso seja constatado plágio no trabalho escrito a qualquer momento, medidas cabíveis serão tomadas.

§ 1º Caso a detecção do plágio ocorra antes da sessão de defesa, a mesma será automaticamente cancelada e o(a) candidato(a) será considerado reprovado(a).

§ 2º Caso a detecção do plágio ocorra após a sessão de defesa, a mesma será automaticamente anulada e o(a) candidato(a) perderá o direito ao título de Mestre em Tecnologia de Produtos e Processos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA DE
PRODUTOS E PROCESSOS**

§ 3º A responsabilidade pelo plágio é integralmente do(a) discente, devendo o(a) orientador(a) tomar precauções para coibi-lo.

Art. 23º Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 24º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Emitido em 29/03/2022

RESOLUÇÃO Nº 40/2021 - PPGTPP (11.52.15)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/03/2022 15:48)

LUZIA SERGINA DE FRANCA NETA

COORDENADOR - TITULAR

PPGTPP (11.52.15)

Matrícula: 1811596

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número:
40, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **29/03/2022** e o código de verificação: **b8f2e3becf**